**LEI ORDINÁRIA Nº1.478, DE 27 DE JUNHO DE 2006.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES E ORGANISMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os organismos e entidades abaixo relacionadas:

**§1º.** GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; por intermédio de suas Secretarias Regionais e/ou de outros órgãos de sua administração direta e/ou indireta:

a)para aquisição do acervo da biblioteca pública municipal, no valor total de até R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) com contrapartida do Estado no valor de até R$18.000,00(dezoito mil reais) e, do Município de até R$7.000,00(sete mil reais) ;

b)para consecução de projetos culturais, no valor total de até R$50.000,00(cinqüenta mil reais) com contrapartida do Estado no valor de até R$40.000,00(quarenta mil reais) e, do Município de até R$10.000,00(dez mil reais);

c)para aquisição de uma escavadeira hidráulica, no valor de até R$600.000,00(seiscentos mil reais) com contrapartida do Estado no valor de até R$500.000,00(quinhentos mil reais) e, do Município de até R$100.000,00(cem mil reais).

d) Para aquisição de um veiculo para auxiliar o trabalho da Assistência Social e Conselho Tutelar do município, no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com contrapartida do Estado no valor de até R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) e, do município no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**§2º.** INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA;

a)para obras e serviços de engenharia para recuperação do prédio do centro comunitário no assentamento Rio do Norte, no valor de até R$40.000,00 (quarenta mil reais), com contrapartida da autarquia de até R$30.000,00(trinta mil reais) e, do Município de até R$10.000,00(dez mil reais).

**§3º.** DETER/SC;

a)para construção de abrigos de passageiros, no valor total de até R$60.000,00(sessenta mil reais) com contrapartida da autarquia no valor de até R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais) e, do Município de até R$15.000,00(quinze mil reais).

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo de observância obrigatória à subscrição dos convênios à compatibilidade destes as normas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias, Lei Orçamentária Anual.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, 27 de junho de 2006.

***Hideraldo José Giampiccolo***
***Prefeito de Rio dos Cedros***